



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



JUSTIIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, no desempenho das suas atribuições que lhes são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED**, diante disso, contrataram os serviços do Consultor e Assessor Contábil **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA, CPF: 324.411.422-91 através do contrato Nº 004/2018.**

O Contrato nº 04/2018 tem como objeto a Contratação Serviço de Assessoria Contábil Aplicada ao Setor Público, ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2018, necessitando assim ser prorrogado por mais um ano, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pelo contratado.

Em consulta ao contratado, este manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor, assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato acima citado:

- I. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho do contratado, evitando geração custos;
- II. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- III. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional é habilitado e tem vasta experiência na área;
- IV. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso do contratado podem chegar a 120 (cento e vinte) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

amparada pelo dispositivo legal. Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Observemos o que diz o art. 57, da Lei 8.666/93 e as alterações posteriores:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Barra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

O final do prazo determinado no contrato nº 004/2018, a vigência expira em 31/12/2018, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Adana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- A. O preço ofertado inicialmente permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço de quando da realização do Contrato permanece, denotando que a administração pública economizará;
- B. O fornecedor continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratado, devidamente enquadrado na finalidade exigida pela administração;

De acordo com Justen Filho (2014, p.666)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante(...). Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à execução dos serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a administração.

Belterra-PA, 27 de dezembro de 2018.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto/SEMED
DECRETO Nº 239/2018 – Belterra-PA